



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, que institui o Programa Mães Protetoras, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11/2026

- O Art. 2º do Projeto de Lei nº 11/2026 passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único como § 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 2º [...]

§ 2º A mãe participante do programa atuará, preferencialmente, em unidade próxima a sua residência e/ou a unidade escolar de seu filho, evitando despesas com locomoção.”

- O Art. 6º do Projeto de Lei nº 11/2026 passa a vigorar acrescido do § 3º, na seguinte conformidade:

“Art. 6º [...]

§ 3º Não será computada como falta injustificada a ausência da beneficiária motivada por convocação da unidade escolar onde seu filho estiver matriculado, desde que destinada a tratar de intercorrências emergenciais, saúde ou desempenho pedagógico do aluno.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de maio de 2026.

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DANDAN
Vereador

DANIEL BUISSA
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador

MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

RENATINHO
Vereador

RICARDO ALVAREZ
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WAGNER LIMA
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

ZEZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao **Projeto de Lei nº 11/2026**, que institui o **Programa Mães Protetoras**, visa conferir maior humanidade, razoabilidade e eficiência à execução da política pública proposta. As alterações sugeridas fundamentam-se nos seguintes pilares:

1. Viabilidade Econômica e Logística (§ 2º): O programa é destinado a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica. Ao estabelecer que a atuação ocorra, preferencialmente, próxima à residência ou à escola do filho, o Poder Público evita que o auxílio pecuniário concedido — essencial para a subsistência familiar — seja consumido por gastos com transporte. Além disso, a proximidade geográfica otimiza o tempo de deslocamento, permitindo que a mãe concilie as 05 (cinco) horas de colaboração com suas demais responsabilidades familiares.

2. Proteção à Maternidade e ao Vínculo Escolar (§ 3º): O Projeto original prevê a exclusão da beneficiária que faltar injustificadamente por mais de 03 (três) dias. No entanto, é inerente à condição de mãe a necessidade de atender a chamados emergenciais da escola de seus próprios filhos, seja por questões de saúde ou disciplina. Punir a mãe com uma "falta injustificada" em situações onde ela é convocada para exercer seu dever parental seria contraditório ao espírito do programa, que busca justamente o "fortalecimento de vínculos comunitários e familiares". A emenda garante que, diante de uma necessidade real do filho, a mãe possa atendê-lo sem o risco de perder o benefício social que garante o sustento da família.

3. Coerência com a Educação Inclusiva: Considerando que o projeto prioriza o cuidado com crianças atípicas, as intercorrências escolares podem ser mais frequentes. A proteção contra faltas injustificadas em casos de convocação escolar assegura que essas mães, que possuem demandas específicas de cuidado, não sejam desproporcionalmente prejudicadas pelas regras de permanência no programa.

Em suma, as adições propostas não alteram a natureza assistencial do projeto, mas garantem que as regras de colaboração respeitem a realidade social e as obrigações maternas das beneficiárias, assegurando o sucesso e a permanência das mulheres no **Programa Mães Protetoras**.

